



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 065/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 964/2025 de 30/04/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com sede na Rua Inácio Pagano, nº 280, Bairro Centro em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização de Show Gospel com Valmir Ezequiel, no dia 10 de maio de 2025, no evento em comemoração ao 43º Aniversário do Município de Tavares, na Praça Central do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito federal, estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD, ARTS, RRTS, PPCI, e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA

O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos, equipe técnica e público durante todo o tempo de permanência na cidade em que for realizado o evento, estendendo o sistema de segurança a todos os locais que se fizerem necessários, de acordo com os critérios da CONTRATADA, principalmente no palco (frente e laterais), camarim, traslados e hotel.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar os artistas/grupo musical a comparecerem e participarem do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que estas realizem as apresentações artísticas:

II - A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente nas apresentações artísticas (show).

III - Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a suas apresentações artísticas (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

IV - A CONTRATADA se compromete a comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este não comparecimento, se possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Como remuneração pela apresentação artística/serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

O Pagamento será efetuado logo após a apresentação (próximo dia útil), via transferência bancaria para conta da Empresa Contratada e/ou Representante legal, mediante apresentação de nota fiscal, nesse caso emitida no dia anterior e encaminhada para a Secretaria de Finanças.

a) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

b) A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
3672	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39_969	Apresentação Artística

CLÁUSULA SEXTA - DA VENDA DE PRODUTOS COM IMAGEM OU MARCA DO ARTISTA

É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca dos artistas, tais como programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, cd's e dvd's ou quaisquer outros produtos não especificados, neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando houver expressa autorização da CONTRATADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATROCÍNIO

Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem Contrato ou Acordo diretamente com a CONTRATANTE deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando, desta forma, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do artista da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A CONTRATADA em momento algum será considerado organizador, co-organizador ou solidário a CONTRATANTE, eximindo-se de toda e qualquer responsabilidade contra terceiros advindas da realização do evento, ora contratado, assumindo expressamente a CONTRATANTE a total responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos que possam ocorrer a terceiros antes, durante, ou após a apresentação do artista da CONTRATADA, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por tumultos do público, abuso de seguranças, além de outras formas não previstas neste instrumento. Por fim, fica garantido a CONTRATADA em qualquer hipótese direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na eventual ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a realização do evento, tais como, mas não se limitando a, enfermidade do artista, atrasos de avião, aeroportos fechados, acidentes, condições climáticas muito adversas ou quaisquer outros fatos que impossibilitem a realização do evento, independentemente de aviso prévio, as partes se obrigam, se assim entenderem, a transferir o evento para outra data futura, a ser definida em função da agenda do artista da CONTRATADA, desde que o CONTRATANTE arque com os custos de produção, tais como transporte, alimentação, hospedagem e etc., para a realização do novo evento. Poderão, as partes, optar, alternativamente, pela devolução das quantias pagas antecipadamente a CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, descontados os eventuais custos de produção suportados pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados, ficando ambas as partes liberadas do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade da realização do evento pelo CONTRATANTE em razão de circunstâncias orçamentárias tais como cancelamentos de repasses de recursos estaduais e federais, verbas de patrocínio, etc, ficará o CONTRATANTE desobrigado de qualquer multa indenizatória a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidor, Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

III - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de maio de 2025 e término em 06 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 07 de maio de 2025.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

MARILIA PORTO

Secretária Municipal de Turismo

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37